

DECRETO Nº. 01/2021, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

Reitera “Estado de Calamidade pública”, em razão da crise de saúde pública decorrente da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19) em complementação às ações definidas no Decreto Municipal nº. 004, de 23 de março de 2020 e Decretos complementares, e ainda, suas repercussões nas finanças públicas municipais, e para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Pastos Bons e a Constituição Federal,

CONSIDERANDO, que é competência do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO, a Declaração de Calamidade em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde - OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, o que consta da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõem sobre as medidas de enfrentamento da Calamidade de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou estado de Calamidade em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO, sua repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal, quando do envio, ao Congresso Nacional, da Mensagem nº. 93/2020, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF);

CONSIDERANDO, que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO, ainda, que o Ministério da Saúde, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), editou a Portaria nº 356, de 11.03.2020, dispondo sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO, o agravamento da crise de saúde pública em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS, que afeta todo o Sistema Interfederativo de Promoção e Defesa da Saúde Pública, estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO, o que consta da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, bem como o Decreto Municipal nº. 004, de 23 de março de 2020 e Decretos e Portarias complementares, que dispõem sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº. 35.672, de 19 de março de 2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de emergência em saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº. 003, de 16 de março de 2020, que declarou situação de emergência em saúde pública no Município de Pastos Bons (MA) e dispôs sobre medidas de enfrentamento à pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº. 35.672, de 19 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº. 101/2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do COVID19, e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO, ainda, o Decreto Estadual nº. 35.831, de 20 de maio de 2020, que reitera estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO, que o agravamento dessa crise impõe, entre outros, o aumento de gastos públicos e a ampliação das medidas de enfrentamento da Calamidade em saúde pública, já declarado de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a possível necessidade de aumento do efetivo de profissionais de saúde para manutenção dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO a possível ampliação na demanda por medicamentos, equipamentos e insumos de saúde;

CONSIDERANDO, a sensível e previsível queda na arrecadação municipal em decorrência dos fechamentos e da redução das atividades econômicas;

CONSIDERANDO, que o município já vem suportando, em atos preparatórios, despesas não previstas, para enfrentamento do avanço do coronavírus, causador do COVID-19;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Pastos Bons (MA) as regras, procedimentos e medidas para o enfrentamento da citada situação de Calamidade em saúde pública, todos os esforços de reprogramação financeira que serão empreendidos para ajustar as contas municipais, objetivando manter a regularidade da prestação dos serviços públicos e, ao mesmo tempo, intensificar as ações para o enfrentamento da grave crise de saúde pública que vem se instalando em Pastos Bons (MA), em razão do COVID-19, inclusive com a confirmação de casos e por sua posição geográfica, tem naturalmente a busca de pessoas de outras cidades por serviços.

DECRETA:

Art. 1º. Fica reiterado o “**Estado de Calamidade Pública**” no Município de Pastos Bons (MA), em razão da crise de saúde pública decorrente da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19) – classificação e codificação brasileira de desastre 1.5.1.1.0, e ainda, suas repercussões nas finanças públicas municipais, e para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº. 101/2000, tendo validade o Decreto até 90 (noventa) dias da data de sua publicação, tendo em vista necessidade permanente de monitoramento da pandemia.

Art. 2º. Para o enfrentamento da Situação de Calamidade pública ora prorrogado, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e obedecendo as disposições da Lei Federal nº 13.979/2020, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da situação de Calamidade.

Art. 3º. Caberá a secretaria municipal de saúde a adoção de todas as medidas legais ao seu alcance visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pela COVID-19, em especial, no período da calamidade pública, as medidas transitórias previstas neste decreto.

Art. 4º. Nos processos e expedientes administrativos, nomeação e posse de servidores, ficam suspensos todos os prazos regulamentares e legais, enquanto durar o estado de calamidade pública.

Parágrafo único. A suspensão prevista no caput deste artigo não se aplica às licitações, contratos, parcerias e instrumentos congêneres.

Art. 5º. Os titulares dos órgãos da Administração Direta e Indireta, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto.

Art. 6º. A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.

Art. 7º. Fica proibido, aos produtores e aos fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação de elevar, excessivamente, o seu preço ou exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva, em decorrência da epidemia causada pelo COVID-19.

Art. 8º. Fica determinado que os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos.

Art. 9º. Para enfrentamento da Situação de Calamidade de saúde pública decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, entre outras, as seguintes medidas:

- I. Isolamento;
- II. Quarentena;
- III. Determinação de realização compulsória de:
 - a. Exames médicos;
 - b. Testes laboratoriais;
 - c. Coleta de amostras clínicas;
 - d. Vacinação e outras medidas profiláticas; ou
 - e. Tratamentos médicos específicos.
- IV. Estudo ou investigação epidemiológica;
- V. Exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;
- VI. Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º. As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas, no tempo e no espaço, ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º. Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

- I. O direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;
- II. O direito de receberem tratamento gratuito;
- III. O pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Regulamento Sanitário Internacional, anexo ao Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§3º. As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

Art. 10 - Fica instalado o Centro de Operações de Calamidade em Saúde, sob a coordenação do Prefeito Municipal, para o monitoramento da Calamidade em saúde pública ora prorrogada, conforme Decreto n°. 003 de 18 de março de 2020.

Art. 11 - Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a editar os atos normativos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 12 - Fica o Município de Pastos Bons (MA) autorizado a remanejar mão de obra terceirizada, em especial prestadores de serviço de limpeza e higienização, para execução dos respectivos serviços em áreas definidas como prioritárias neste Decreto, independentemente da secretaria à qual o respectivo contrato está vinculado.

Art. 13 - Fica o Município autorizado a remanejar servidores entre Secretarias ainda que sejam diversas as funções exercidas, observada a área de conhecimento, bem como a capacidade mínima e aptidão do servidor para a realização do serviço, em especial na área da saúde.

Parágrafo único - Demonstrado a necessidade de maior número de servidores para evitar caos na prestação de serviços à população, fica autorizado a contratação temporária de servidores, pelo prazo de 6 meses, prorrogáveis por igual período.

Art. 14 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 15 - Na hipótese de óbito ocorrido no Município de Pastos Bons, ou que venha a ser sepultado no Município serão observadas as determinações da Portaria da Secretaria Municipal de Saúde n°. 031/2020 de 14 de maio de 2020.

Art. 16 - O descumprimento das disposições contidas no presente decreto, sujeita o infrator pessoa física ou jurídica, as penalidades da legislação.

Art. 17 - Ficará a cargo da Secretaria Municipal Finanças providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e o combate da COVID-19.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Palácio Prefeito José Gonçalo de Sousa, Pastos Bons, Estado do Maranhão, ao primeiro dia do mês de janeiro de 2021.

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal